

## TERMO ADITIVO

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE, E MARCELIO LUIZ PINTO, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E CONCESSÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:**

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, situada na Rua Visconde de Uruguai, n.º 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-078, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pelo Diretor Geral Pedro Gilberto Alves de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 065.667.998-00, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Orlando da Silva Pavan Junior, inscrito no CPF sob o n.º 758.780.707-15, daqui por diante denominados **LOCATÁRIOS**, e **Marcelio Luiz Pinto**, inscrito no CPF sob nº **036.942.757-20**, residente e domiciliado na Travessa Coronel Luiz Azeredo, 27 – São Francisco, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E CONCESSÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO FMS Nº 14/2018**, com fundamento no art. 56, parágrafo único, da Lei 8.245/91 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. **9900049136-2024**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência e a concessão de reajuste do Contrato nº 14/2018, ampliando em 12 (doze) meses a locação do imóvel localizado na Rua 58, quadra 69, lote 05, Piratininga, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dar continuidade nas atividades da Unidade do Médico da Família do Módulo do Cafubá, com fundamento no art. 56, parágrafo único, da Lei 8.245/91 e na Cláusula Terceira do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 15 de maio de 2024, com seu término em 15 de maio de 2025, dando-se ao contrato o prazo total de 84 (oitenta e quatro) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:** Fica concedido o reajuste por diferença de mercado, de 18,93%, de acordo com a pesquisa de preços efetivada pela Gerência de Infraestrutura da FeSaúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO PARÁGRAFO ÚNICO E DA INCLUSÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO À CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO –** Caso haja a prorrogação prevista no parágrafo único, da cláusula terceira, após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser usado o IPCA, do Instituto Brasileiro de



Geografia e Estatística – IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação, passará a contar com dois parágrafos, conforme redação a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Independentemente da aplicação do índice previsto no caput, sempre será necessária a realização da avaliação do imóvel pela Gerência de Infraestrutura da FeSaúde, para comprovar a compatibilidade do preço ao valor do mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Em razão deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

Nome: Marcelio Luiz Pinto  
Banco: Itaú  
Agência: 6219 Operação: 001  
Conta Corrente: 01634-9

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:** Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, totalizando o contrato o valor de **R\$ 231.309,46** (duzentos e trinta e um mil, trezentos e nove reais e quarenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O LOCADOR será responsável pelo pagamento de taxas e encargos do presente contrato, que serão ressarcidos pela LOCATÁRIA, sendo todos os valores discriminados em um único recibo de aluguel mensal e com vencimento único, na forma do artigo 25 da Lei 8.245/91.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O LOCADOR será responsável pela cotação com ao menos 3 seguradoras e pelo pagamento do valor anual do seguro contrafogo, que será feito com a seguradora que ofertou o menor valor dentre as 3 cotações recebidas, observado o princípio da economicidade, em seu nome, e ressarcido pela LOCATÁRIA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor do seguro acima mencionado, será ressarcido pela LOCATÁRIA, em pagamento único, juntamente com o valor do aluguel.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A LOCATÁRIA solicitará a isenção do IPTU junto à Secretara Municipal de Fazenda, caso não seja deferido ou concluído o processo de isenção do imposto ficará a cargo da LOCADORA o pagamento e o posterior envio do comprovante para que seja ressarcido pela LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANOS DE CONTAS:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do patrimônio da fundação assim classificadas em seu plano de contas:

Código de Despesa - 03.07.01 - LOCAÇÃO PREDIAL;



Conta contábil - 4.01.01.07.02.0021 - ALUGUÉIS A PAGAR.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta do Contrato de Gestão nº. 001/2020 da Fundação.

**CLÁUSULA OITAVA:** Obriga-se a LOCATÁRIA a zelar pelo imóvel, manter em condições de servir ao uso a que se destina. Manter a conservação do imóvel mantendo telhados e calhas sempre limpos, desobstruídos de folhas e sujeiras que possam provocar entupimento e conseqüentemente infiltração no imóvel. A locatária deverá dar imediata ciência ao locador por escrito sobre qualquer problema no imóvel como também qualquer benfeitoria que desejar realizar.

**CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 10 de julho de 2024.

---

**PEDRO GILBERTO ALVES DE LIMA**

Diretor Geral  
FeSaúde

---

**ORLANDO DA SILVA PAVAN JUNIOR**

Diretor de Administração e Finanças  
FeSaúde

---

**MARCELIO LUIZ PINTO**

Locador

---

Testemunha

Nome:

CPF:

---

Testemunha

Nome:

CPF: